



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM 015/2024

Sapezal/MT, 08 de abril de 2024.

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

É o presente para encaminhar o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2024 que trata da instalação de equipamentos eletrônicos conectados à internet para realização de pesquisa de satisfação em todos os estabelecimentos da rede de saúde que atendam parcial ou integralmente o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sapezal-MT.

Conforme o artigo 23, inciso II da Constituição Federal todos os entes da Federação, cada qual no seu âmbito administrativo, tem **o dever de zelar pela adequada assistência à saúde aos cidadãos de seu país**, assim sendo, cabe ao Município, implantar políticas públicas e meios que propiciem um melhor acesso aos seus direitos.

Sendo assim, entendo de suma importância dar voz a população que utiliza a saúde pública municipal a fim de avaliar a qualidade dos serviços prestados em nosso município, podendo avaliar se as medidas adotadas pela secretaria municipal de saúde estão sendo eficazes para a população.

Através da pesquisa de satisfação os usuários do sistema público de saúde poderão avaliar, sugerir e até mesmo fazer críticas ao sistema, oportunizando que os gestores da saúde pública local identifiquem com eficácia e exatidão as falhas no atendimento levado a população sapezalense e as solucione.

É de suma importância dizer que o STF na tese nº 917 posicionou-se acerca da edição de leis pelo Legislativo municipal que crie despesas para o Executivo, dispondo que *“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Com base em todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



Joilson de Assunção
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2024

Determina a instalação de equipamentos eletrônicos conectados à internet para realização de pesquisa de satisfação em todos os estabelecimentos da rede de saúde que atendam parcial ou integralmente o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sapezal-MT.

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o presente:

PROJETO LEI:

Art. 1- Fica implementada a instalação de equipamentos eletrônicos conectados à internet para realização de pesquisa de satisfação em todos os estabelecimentos da rede de saúde que atendam parcial ou integralmente o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sapezal-MT.

Art. 2º - A pesquisa de satisfação será facultativa, individual e realizada por meio de autoatendimento em totens disponibilizados nas saídas das salas de espera, na recepção ou no saguão de entrada do estabelecimento de saúde.

§ 1º A pesquisa tem o objetivo de coletar informação acerca do grau de satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado, imediatamente após sua conclusão, ou, ainda, de registrar desistência com relação ao atendimento, caso ocorra.

§ 2º As instruções de uso, que deverão ser claras e concisas, ficarão fixadas nos totens.

§ 3º É vedado:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

- I – realizar a pesquisa múltiplas vezes para um mesmo atendimento; e
- II – o preenchimento da pesquisa de satisfação por funcionários e terceirizados das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º A pesquisa de satisfação deverá coletar, no mínimo, os seguintes dados:

- I – o horário e a data do início do atendimento;
- II – se foi realizada triagem do usuário, caso em que deverá ser informado:
 - a) o horário aproximado do atendimento na triagem; e
 - b) o grau de satisfação do usuário em relação à equipe de triagem em uma escala de 1 (um), referente a péssimo, a 5 (cinco), referente a ótimo;
- III – se ocorreu atendimento do usuário por profissional médico, caso em que será informado:
 - a) o horário aproximado de atendimento; e
 - b) o grau de satisfação do usuário em relação ao profissional médico em uma escala de nota 1 (um), referente a péssimo, a 5 (cinco), referente a ótimo; e
- IV – o grau de satisfação do usuário em relação ao estabelecimento de saúde em que está ocorrendo o atendimento, de forma geral, em uma escala de 1 (um), referente a péssimo, a 5 (cinco), referente a ótimo.

Parágrafo Primeiro. É vedada a coleta de dados pessoais, tais como nome, telefone, e-mail, endereço ou qualquer outro dado pessoal sensível ou que permita a identificação do usuário na pesquisa de satisfação.

Parágrafo Segundo. A pesquisa deverá disponibilizar campo para identificação do servidor caso o grau de satisfação apontado pelo usuário seja péssimo (nota 1).

Art. 4º Os dados obtidos por meio das pesquisas de satisfação devem ser automaticamente e imediatamente transferidos via equipamento eletrônico, por meio digital, através da internet, e armazenados em servidor, de modo a permitir o acompanhamento dos índices de satisfação, em tempo real, pelas secretarias e pelas comissões competentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

§ 1º É vedada a manipulação, a edição, a adição ou a deleção de quaisquer dados da pesquisa, exceto em casos comprovados de invasão ao sistema ou ao servidor.

§ 2º Os dados com o grau de satisfação provenientes das pesquisas serão públicos e deverão ser disponibilizados à população quando solicitados, observado, em qualquer hipótese, o sigilo de informações sensíveis, bem como entre médico e paciente.

Art. 5º Imediatamente após a realização da pesquisa de satisfação, o sistema eletrônico deverá fornecer, na tela, as seguintes informações para o usuário:

- I – se a pesquisa foi devidamente registrada no servidor; e
- II – o telefone e e-mail da ouvidoria competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sapezal/MT, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2024.



Joilson de Assunção
Vereador